

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4439 ANO XL CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 56 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

PÁGINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência _____ 01

Departamento Administrativo _____ 18

Departamento Econômico
e Financeiro _____ 19

Departamento do Patrimônio _____ 20

Secretaria _____

Câmaras Cíveis _____

Câmaras Criminais _____

Serviço de Preparo _____

Seção de Distribuição _____

Corregedoria da Justiça _____

Conselho da Magistratura _____

Escola da Magistratura _____

TRIBUNAL DE ALÇADA _____ 20

Atos da Presidência _____

Secretaria _____

Departamento Administrativo _____ 20

Departamento Econômico
e Financeiro _____

Processo Cível _____

Processo Crime _____

Preparo e Distribuição _____

COMARCA DA CAPITAL

Cível _____

Crime _____

COMARCA DO INTERIOR

Cível _____

Crime _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ _____ 22CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO _____

EDITAIS JUDICIAIS

Capital _____ 25

Interior _____ 27

DIVERSOS _____

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DO ADVOGADOS
DO BRASIL _____

JUSTIÇA ELEITORAL _____ 40

JUSTIÇA DO TRABALHO _____ 40

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO _____

JUSTIÇA MILITAR _____

JUSTIÇA FEDERAL _____ 43

EDITAIS JUDICIAIS _____

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 07/95

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunido em Órgão Especial, em sessão extraordinária realizada em 30 de junho de 1995, tendo em vista a proposição e a justificativa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, na forma do artigo 31 da Lei nº 7567/82, e considerando os termos da Resolução nº 03/92 deste Tribunal de Justiça

RESOLVE:

I - Estabelecer que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC), a partir da presente data, será igual a 0,057, que corresponde a 0,025% da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF);

II - Alterar as custas constantes da Tabela IX (Atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda), itens III, V, VII, XVI e XIX; Tabela X (Atos dos Escrivães do Crime), item VI; Tabela XI (Atos dos Tabeliães), itens I, letra "a", II, IV, V, letras "a" e "c", e VII, letra "a"; Tabela XII (Atos dos Oficiais de Registro Civil), item II, letra "a", item III e letra "b" e IV, letras "a" e "b"; Tabela XIII (Atos dos Oficiais do Registro de Imóveis), itens IV, letras "a" e "b" e XIII; Tabela XIV (Atos dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas), itens I, III, VI e VII, letra "a"; Tabela XV (Atos dos Oficiais de Protestos de Títulos), itens I e IV, letra "a"; Tabela XVI (Atos dos Contadores), itens I e III; (Atos dos Distribuidores), itens I, II, letras "a" e "b", IV e V; Tabela XVII (Atos dos Avaliadores Judiciais), item II e a nota 3; Tabela XVIII (Atos dos Oficiais de Justiça), itens I, II e III; Tabela XIX (Atos dos Porteiros de Auditório), itens II, letras "a" e "b" e III.

Em 30 de junho de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

Estiveram presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RONALD ACCIOLY, PLÍNIO CACHUBA, ABRAHÃO MIGUEL, HENRIQUE CÉSAR, FREITAS OLIVEIRA, SYDNEY ZAPPA, ADOLPHO PEREIRA, OTO SPONHOLZ, SILVA WOLFF, LUIZ PERROTTI, OSIRIS FONTOURA, WILSON REBACK, TROIANO NETTO, MARTINS RICCI, NASSER DE MELO, ALTAIR PATITUCCI, TADEU COSTA, ACCÁCIO CAMBI, LUIZ VIEL, WALTER BORGES CARNEIRO, MARANHÃO DE LOYOLA, PACHECO ROCHA, TROTTA TELLES, ANTONIO SCHIEBEL e SILVEIRA LOPES.

TABELA I
DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE
ALÇADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

- Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	50,00 VRC	R\$	2.85
- Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,00 VRC	R\$	2.85
- Mandado de Segurança	50,00 VRC	R\$	2.85
- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,00 VRC	R\$	1.43
..... máximo	100,00 VRC	R\$	5.70
- Deserção	50,00 VRC	R\$	2.85
- Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: uma folha	4,00 VRC	R\$	0.23
..... por folha que exceder	2,00 VRC	R\$	0.11
- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,00 VRC	R\$	1.71

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE
ALÇADA

SECRETARIOS

	VRC	(R\$)	CPC
- Certidões:			
a) - Pela primeira folha	3,00	0.17	VIDE NOTA
b) - Por folha que exceder	1,00	0.05	-0- 0.00
- Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,00	0.85	VIDE NOTA
- Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,50	0.03	-0- 0.00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelo atos praticados é de 6%, conforme Lei nº 10.546/93.

OBS: O Recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	VRC	(R\$)	CPC
- Certidões:			
a) - Pela primeira folha	2.00	0.11	VIDE NOTA
b) - Por folha que exceder	1.00	0.05	-0- 0.0
- Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,50	0.03	-0- 0.0

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelos atos praticados é de 6%, conforme Lei 10.546/93.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUIZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório	100,00 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório	200,00 VRC

OBS.: Revogada a Instrução n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(R\$)
I - A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,00	0.05
II - A Associação Paranaense do Ministério Público	1,00	0.05
III - A Associação dos Magistrados do Paraná	1,00	0.05
IV - A associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,00	0.05

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVANES DO CIVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

	VRC	(R\$)	CPC
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,00	8.55	VIDE NOTA 7
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.00 VRC R\$ 57.00	100,00	5.70	-0- 0.00
acima de 1,000.00 VRC (R\$ 57.00) até 3,000.00 VRC (R\$ 162.00).....	200,00	11.40	-0- 0.00
acima de 3,000.00 VRC (R\$ 162.00) ...	300,00	17.10	-0- 0.00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	CPC
21,000,00	1,197.00	800,00	45.60	VIDE NOTA 7
25,200,00	1,426.40	1,100,00	62.70	"
29,400,00	1,675.80	1,250,00	71.25	"
33,600,00	1,915.20	1,500,00	85.50	"
37,800,00	2,154.60	1,700,00	96.90	"
42,000,00	2,394.00	1,900,00	108.30	"
46,200,00	2,633.40	2,100,00	119.70	"
50,400,00	2,872.80	2,300,00	131.10	"
54,600,00	3,112.20	2,500,00	142.50	"
58,800,00	3,351.60	2,700,00	153.90	"
63,000,00	3,591.00	2,800,00	159.60	"
67,200,00	3,830.40	2,900,00	165.30	"
71,400,00	4,069.80	3,100,00	176.70	"
75,600,00	4,309.20	3,200,00	182.40	"
79,800,00	4,548.60	3,300,00	188.10	"
84,000,00	4,788.00	3,400,00	193.80	"
88,200,00	5,027.40	3,500,00	199.50	"
92,400,00	5,266.80	3,700,00	210.90	VIDE NOTA 7
96,600,00	5,506.20	3,900,00	222.30	"
100,800,00	5,745.60	4,100,00	233.70	"
105,000,00	5,985.00	4,300,00	245.10	"

109,200,00	6,224.40	4,500,00	256.50	"
113,400,00	6,463.80	4,700,00	267.90	"
117,600,00	6,703.20	4,900,00	279.30	"
121,800,00	6,942.60	5,100,00	290.70	"
126,000,00	7,182.00	5,300,00	302.10	"
130,200,00	7,421.40	5,500,00	313.50	"
134,400,00	7,660.80	5,700,00	324.90	"

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	VRC (R\$)		CPC	
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,00	0.11	-0-	0.00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	40,00	2.28	-0-	0.00
por folha que exceder	3,00	0.17	-0-	0.00
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2,00	0.11	-0-	0.00
VII - Cartas Precatórias:				
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	500,00	28.50	-0-	0.00
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.				

	VRC (R\$)		CPC	
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente				VIDE NOTA 7

NOTA - As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,00	0.34	-0-	0.00
por folha que exceder	3,00	0.17	-0-	0.00
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,00	9.12	-0-	0.00
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,00	2.85	-0-	0.00

X - Separação consensual:				
a) - não havendo bens a inventariar.....	600,00	34.20	VIDE NOTA 7	
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha 100% das custas previstas no item III			VIDE NOTA 7	

XI - Divórcio:				
a) - consensual, sem bens a inventariar	600,00	34.20	VIDE NOTA 7	
b) - conversões, sem bens a inventariar	600,00	34.20	VIDE NOTA 7	
c) - havendo bens a inventariar, 100% das custas previstas no item III.....			VIDE NOTA 7	

XII - Diligência e condução - cada	10,00	0.57	-0-	0.00
XIII - Desentranhamento: por documento	2,00	0.11	-0-	0.00

XIV - Falências e Concordatas:				
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			VIDE NOTA 7	

b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			VIDE NOTA
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			VIDE NOTA
d) - impugnação de crédito	50,00	2.85	VIDE NOTA
e) - extinção de obrigações; custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	20,00	1.14	VIDE NOTA
e o máximo de	200,00	11.40	VIDE NOTA

XV - Mandados de Segurança:			
a) - sem valor determinado ou inestimável.....	200,00	11.40	VIDE NOTA
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,00	11.40	VIDE NOTA

XVI - Ofícios em geral, editais avisos e publicação de avisos primeira folha	10,00	0.57	VIDE NOTA
por folha que exceder	2,00	0.11	-0-
Mais diligências, condução e porte postal, quando houver.			

XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpeleções	150,00	8.55	VIDE NOTA 7
--	--------	------	-------------

XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:			
a) - sem valor declarado	1,000,00	57.00	VIDE NOTA 7

b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7

XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.			
---	--	--	--

	VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	Ac CP
21,000,00	1,197.00	1,500,00	85.50	VIDE NOTA	
25,200,00	1,436.40	1,700,00	96.90	"	
29,400,00	1,675.80	1,800,00	102.60	"	
33,600,00	1,915.20	1,900,00	108.30	"	
37,800,00	2,154.60	2,100,00	119.70	"	
42,000,00	2,394.00	2,300,00	131.10	"	
46,200,00	2,633.40	2,500,00	142.50	"	
50,400,00	2,872.80	2,700,00	153.90	"	
54,600,00	3,112.20	2,900,00	165.30	"	
58,800,00	3,351.60	3,000,00	171.00	"	
63,000,00	3,591.00	3,100,00	176.70	"	
67,200,00	3,830.40	3,200,00	182.40	"	
71,400,00	4,069.80	3,400,00	193.80	VIDE NOTA	
75,600,00	4,309.20	3,600,00	205.20	"	
79,800,00	4,548.60	3,800,00	216.60	"	
84,000,00	4,788.00	4,000,00	228.00	"	
88,200,00	5,027.40	4,200,00	239.40	"	
92,400,00	5,266.80	4,400,00	250.80	"	
96,600,00	5,506.20	4,600,00	262.20	"	
100,800,00	5,745.60	4,800,00	273.60	"	
105,000,00	5,985.00	5,000,00	285.00	"	
109,200,00	6,224.40	5,200,00	296.40	"	
113,400,00	6,463.80	5,400,00	307.80	"	
117,600,00	6,703.20	5,600,00	319.20	"	
121,800,00	6,942.60	5,800,00	330.60	"	

NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos

NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluído as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais (que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

NOTA 7 O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticado é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final, observada a isenção outorgada à Vara da Infância e Juventude (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

	VRC	(R\$)	CPC
XX - Recursos e Exceções:			
a) - em autos apartados	100,00	5.70	VIDE NOTA 7
b) - nos próprios autos, cada um	40,00	2.28	VIDE NOTA 7
XXI - Restauração de autos:			
As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidade aplicáveis a quem deu causa ao fato			VIDE NOTA 7
XXII - Pela autuação do processo em geral	5,00	0.29	-0- 0.0

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRC	(R\$)
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança	100,00 120,00	5.70 6.84
II - Restauração de autos extra viados ou destruídos	200,00	11.40
III - Processos em espécie:		
a) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,00	11.40
b) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:		
1º - Até a pronúncia, inclusive	100,00	5.70
2º - Da pronúncia até o julgamento	100,00	5.70
c) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código .	160,00	9.12
IV - Recursos:		
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	200,00	11.40
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juri	200,00	11.40
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,00	3.42
VI - Certidões:		
primeira folha	40,00	2.28
por folha que exceder	3,00	0.17
VII - Buscas:		
cada 10 (dez) anos ou fração	2,00	0.11

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIARES

	VRC	(R\$)	CPC
I - Reconhecimento de Firma:			
a) - cada uma (1)	30,00	1.71	-0- 0.00
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,00	0.11	-0- 0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	20,00	1.14	-0- 0.00
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários, mesmo valor do item I, da letra b.			
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,00	1.71	-0- 0.00
a) - Ad-Judicia	60,00	3.42	-0- 0.00
b) - outras	384,62	21.92	-0- 0.00

	VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	VRC	(R\$)
c) - por outorgante ou outorgado que crescer	10,00	0.57	-0-	0.00		
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.						
IV - Escrituras: (incluído o traslado)						
- sem valor declarado	140,00	7.98			VIDE NOTA 4	
56,000,00	3,192.00	1,260.00	71.82		VIDE NOTA 4	
66,000,00	3,762.00	1,485.00	84.65		"	
76,000,00	4,332.00	1,710.00	97.47		"	
86,000,00	4,902.00	1,935.00	110.30		"	
96,000,00	5,472.00	2,160.00	123.12		"	
106,000,00	6,042.00	2,385.00	135.95		"	
116,000,00	6,612.00	2,610.00	148.77		"	
126,000,00	7,182.00	2,835.00	161.60		"	
136,000,00	7,752.00	3,060.00	174.42		"	
146,000,00	8,322.00	3,285.00	187.25		"	
156,000,00	8,892.00	3,510.00	200.07		"	
166,000,00	9,462.00	3,735.00	208.16		"	
176,000,00	10,032.00	3,960.00	220.70		"	
186,000,00	10,602.00	4,185.00	233.24		"	
196,000,00	11,172.00	4,410.00	245.78		"	
206,000,00	11,742.00	4,635.00	258.32		"	
216,000,00	12,312.00	4,860.00	270.86		"	
226,000,00	12,882.00	5,085.00	283.40		"	

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

V - Testamentos:				
a) - Público	2,000,00	114.00		VIDE NOTA 4
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,00	17.10		VIDE NOTA 4
c) - Revogação	1,000,00	57.00		VIDE NOTA 4
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,00	57.00		VIDE NOTA 4
por unidade, mais	40,00	2.28		VIDE NOTA 4
VII - Certidões:				
a) - Procurações	40,00	2.28	-0-	0.00
b) - de escritura - primeira folha	30,00	1.71	-0-	0.00
- por página que crescer ..	9,00	0.51	-0-	0.00
VIII - Pública forma:				
a) - primeira folha	46,00	2.62	-0-	0.00
b) - por página que crescer ..	30,00	1.71	-0-	0.00
IX - Buscas:				
por dez (10) anos ou fração	6,00	0.34	-0-	0.00
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:				
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;				
b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticado é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,00	6.84	-0-	0.00

I	- de alteração de nome e retificação de assento	120,00	6.84	-0-	0.00
II	- Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito:				
a)	- em breve relatório	175,00	9.98	-0-	0.00
b)	- verbo ad verbo - primeira folha	65,00	3.71	-0-	0.00
	- por folha que exceder	15,00	0.86	-0-	0.00
c)	- havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,00	0.57	-0-	0.00
III	- habilitação para casamento	1,500,00	85.50		VIDE NOTA 4
a)	- Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,00	3.99	-0-	0.00
b)	- Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	2,000,00	114.00	-0-	0.00
c)	- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,00	2.85	-0-	0.00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VRC	(R\$)	CPC
IV	- Registro de Nascimento ou de Óbito com a primeira certidão.		
a)	- independente de despacho Judicial	300,00	17.10
b)	- mediante despacho Judicial	350,00	19.95
V	- Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,00	3.99
VI	- Inscrição de casamento religioso	200,00	11.40
VII	- Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,00	8.55
VIII	- Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,00	9.67

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custo não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e as Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

NOTA 4 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados a de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMOVEIS

	VRC	(R\$)	CPC
I	- Arquivamento de qualquer documento	7,00	0.40
II	- Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):		
a)	- de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....	60,00	3.42
b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,00	4.56
c)	- de liberação total de garantia hipotecária	100,00	5.70
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII		VIDE NOTA 6
e)	- de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 20% sobre as custas determinadas no item XIII.		VIDE NOTA 6

III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	3,00	0.17	-0-	0.00
IV	- Certidões:				
a)	- de registro ou onus real ..	40,00	2.28	-0-	0.00
b)	- negativa de propriedade ..	40,00	2.28	-0-	0.00

NOTA 1 - As certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 VRC (R\$ 0.05) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 VRC R\$ 0.11) por registro que exceder.

V	- Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região				
	- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região.				
VI	- Registro no livro 2, de hipoteca cedular:				
a)	- de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;				
b)	- das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII				

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.

VIII	- Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,00	3.42		VIDE NOTA 6
	- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,00	1.14	-0-	0.0

	VRC	(R\$)	CPC
IX	- Incorporação e Condomínio:		
a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").....		VIDE NOTA 6
b)	- Registro de instituição de condomínio	200,00	11.40
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,00	11.40

X	- Registro de Loteamentos:		
a)	- Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,00	0.57
b)	- Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,00	2.28

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de 200,00 11.40 VIDE NOTA 6

XI	- Recebimento de prestações, previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:		
a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,00	2.28
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.		

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,00	1.71		VIDE NOTA 6
-----	--	-------	------	--	-------------

XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):				
	- Sem valor declarado	150,00	8.55		VIDE NOTA 6

	VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	do CPC
	56,000,00	3,192.00	1,260.00	71.82	VIDE NOTA 4
	66,000,00	3,762.00	1,485.00	84.65	"
	76,000,00	4,332.00	1,710.00	97.47	"
	86,000,00	4,902.00	1,935.00	110.30	"

96.000,00	5.472,00	2.160,00	123,12	"
106.000,00	6.042,00	2.385,00	135,95	"
116.000,00	6.612,00	2.610,00	148,77	"
126.000,00	7.182,00	2.835,00	161,60	"
136.000,00	7.752,00	3.060,00	174,42	"
146.000,00	8.322,00	3.285,00	187,25	"
156.000,00	8.892,00	3.510,00	200,07	"
166.000,00	9.462,00	3.652,00	208,16	"
176.000,00	10.032,00	3.872,00	220,70	"
186.000,00	10.602,00	4.092,00	233,24	"
196.000,00	11.172,00	4.312,00	245,78	"

cio condominal e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem 60,00 3,42 VIDE NOTA 6

NOTA - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei nº 8.178/91, Art. 21: 1ª região - 2ª sub-região: R\$ 5,5 e 1ª sub-região R\$ 6,05.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotado no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

NOTA 6 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de primeira, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(R\$)	CPC
XIV - Prenotação do título no protocolo	10,00	0,57	-0- 0,0
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V) .			VIDE NOTA 6

OBS. Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da área do imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			VIDE NOTA 6
XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:			

	VRC	(R\$)	CPC
a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.			VIDE NOTA 6
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais			VIDE NOTA 6
XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..			VIDE NOTA 6

a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);			
b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas: atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações: - imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado) - mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado" - mais de 70 m2 até 80m2: as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"			
XI - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifi-	VRC	(R\$)	CPC

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

	VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	Ao CPC
16.000,00	912,00	240,00	13,68	VIDE NOTA 3	
20.000,00	1.140,00	300,00	17,10	"	
24.000,00	1.368,00	360,00	20,52	"	
28.000,00	1.596,00	420,00	23,94	"	
32.000,00	1.824,00	480,00	27,36	"	
36.000,00	2.052,00	540,00	30,78	"	
40.000,00	2.280,00	600,00	34,20	"	
44.000,00	2.508,00	660,00	37,62	"	
48.000,00	2.736,00	720,00	41,04	"	
52.000,00	2.964,00	780,00	44,46	"	
56.000,00	3.192,00	840,00	47,88	"	
60.000,00	3.420,00	900,00	51,30	"	
64.000,00	3.648,00	960,00	54,72	"	
68.000,00	3.876,00	1.020,00	58,14	"	

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(R\$)	CPC
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	240,00	13,68	VIDE NOTA 3
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	220,00	12,54	VIDE NOTA 3
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano	80,00	4,56	VIDE NOTA 3
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150,00	8,55	VIDE NOTA 3
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	150,00	8,55	VIDE NOTA 3
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,00	5,70	VIDE NOTA 3
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do			

processo, registro e arquivamento:

VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	Ao CPC
16,000,00	912,00	240,00	13,68	0
20,000,00	1,140,00	300,00	17,10	0
24,000,00	1,368,00	360,00	20,52	0
28,000,00	1,596,00	420,00	23,94	0
32,000,00	1,824,00	480,00	27,36	0
36,000,00	2,052,00	540,00	30,78	0
40,000,00	2,280,00	600,00	34,20	0
44,000,00	2,508,00	660,00	37,62	0
48,000,00	2,736,00	720,00	41,04	0
52,000,00	2,964,00	780,00	44,46	0
56,000,00	3,192,00	840,00	47,88	0
60,000,00	3,420,00	900,00	51,30	0
64,000,00	3,648,00	960,00	54,72	0
68,000,00	3,876,00	1,020,00	58,14	0

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

VII	VRC	(R\$)	CPC
a) - Certidões e Buscas:			
- Certidões	40,00	2.28	-0- 0.0
- por página que crescer ..	10,00	0.57	-0- 0.0
b) - buscas por dez (10) anos ou fração	3,00	0.17	-0- 0.0
VIII - Xerocopia ou fotocopia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,00	0.17	-0- 0.0
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,00	0.17	-0- 0.0
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm	25,00	1.43	-0- 0.0
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	60,00	3.42	-0- 0.0
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,00	3.99	-0- 0.0

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documento sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido valor original.

NOTA 3 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticado é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TITULOS

I - Anotação ou protesto

VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	CPC
" 4,000,00	228,00	60,00	3,42	0
" 6,000,00	342,00	90,00	5,13	0
" 8,000,00	456,00	120,00	6,84	0
" 12,000,00	684,00	180,00	10,26	0
" 16,000,00	912,00	240,00	13,68	0
" 20,000,00	1,140,00	300,00	17,10	0
" 24,000,00	1,368,00	360,00	20,52	0
" 28,000,00	1,596,00	420,00	23,94	0
" 32,000,00	1,824,00	480,00	27,36	0
" 36,000,00	2,052,00	540,00	30,78	0
" 40,000,00	2,280,00	600,00	34,20	0
" 44,000,00	2,508,00	660,00	37,62	0
" 48,000,00	2,736,00	720,00	41,04	0
" 52,000,00	2,964,00	780,00	44,46	0
" 56,000,00	3,192,00	840,00	47,88	0
" 60,000,00	3,420,00	900,00	51,30	0
" 64,000,00	3,648,00	960,00	54,72	0
" 68,000,00	3,876,00	1,020,00	58,14	0

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação: 80,00 4.56 VIDE NOTA

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

IV - Certidões: VRC (R\$) CPC

a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	40,00	2.28	-0-	0.0
b) - relatório breve (por ato).	5,00	0.29	-0-	0.0
V - Buscas: por dez anos ou fração	3,00	0.17	-0-	0.0
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	0.03	-0-	0.0

NOTA: - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITARIOS PUBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRC	(R\$)	CPC
I - Conta de qualquer natureza	65,00	3.71	VIDE NOTA
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2,00	0.11	-0- 0.0
III - Cálculo de liquidação de sentença	200,00	11.40	-0- 0.0
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas: de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias: formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	50,00	2.85	-0- 0.0
IV - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título de dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras: por cálculo..	2,00	0.11	-0- 0.0
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditorio e prestação de contas em geral	30,00	1.71	-0- 0.0
VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....			

OBS.: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

NOTA: O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

DOS PARTIDORES.

	VRC (R\$)	CPC
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito		VIDE NOTA 2
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I		-0- 0.0
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....		-0- 0.0

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

- NOTA 1 - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.
- NOTA 2 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticado e de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).
- IV - Busca: cada 20 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.
- Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

DOS DISTRIBUIDORES.

	VRC	(R\$)	CPC	
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	90,00	5.13	VIDE NOTA 5	
II - Distribuição para o foro extrajudicial:				
a) Títulos e Documentos	90,00	5.13	VIDE NOTA 5	
b) Outras	45,00	2.57	VIDE NOTA 5	
III - Averbação a margem da Distribuição	15,00	0.86	-0-	0.0
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	25,00	1.43	-0-	0.0
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nele compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, por período de 10 (dez) anos	25,00	1.43	-0-	0.0
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:				
a) - primeira folha	40,00	2.28	-0-	0.0
b) - por folha que exceder	7,00	0.40	-0-	0.0

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas a menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de reus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticado e de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

DOS DEPOSITARIOS PUBLICOS.

- I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debentures, dinheiro, peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48.00 VRC (R\$ 2.74)

2%

-0-

- II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 VRC (R\$ 6.84)

2%

-0-

- III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis:

- IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação; sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,00 VRC (R\$ 6.84)

4%

-0-

- V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até

10%

-0-

- VI - Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V

-0-

- VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....
- CPC
VIDE NOTA 5

- VIII - Pela guarda de bens:
- a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa

0,5%

-0-

0,0

- b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa

1%

-0-

0,0

- IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras, penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticado e de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	VRC	(R\$)	CPC
I - Avaliação de ações de companhia, debentures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:			
por 50,00 VRC (R\$ 2.85) ou fração.	5,00	0.29	VIDE NOTA 4
- emolumento máximo	500,00	28.50	VIDE NOTA 4
II - Avaliação de imóveis e outros bens:			
	VRC	(R\$)	CPC
" 100.000.00	5.700,00	400,00	22.80 VIDE NOTA 4

" 150,000.00	8,350.00	470,00	26.77	"
" 200,000.00	11,400.00	540,00	30.78	"
" 250,000.00	14,250.00	670,00	38.19	"
" 300,000.00	17,100.00	800,00	45.60	"
" 350,000.00	19,950.00	930,00	53.01	"
" 400,000.00	22,800.00	1,060,00	60.42	"
" 450,000.00	25,650.00	1,190,00	67.83	"
" 500,000.00	28,500.00	1,320,00	75.24	"
" 550,000.00	31,350.00	1,450,00	82.65	"
" 600,000.00	34,200.00	1,580,00	90.06	"
" 650,000.00	37,050.00	1,710,00	97.47	"

OBS. Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei n 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	(R\$)
I - Arbitramento:		
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,00	1.14
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,00	1.14
II - Corpo de delito:		
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,00	2.28
b) - quando não depender desses exames	20,00	1.14
III - Exames:		
a) - de sanidade	40,00	2.28
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,00 VRC (R\$ 0.57) até 80,00 VRC (R\$ 4.56)	120,00	6.84
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução		
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,00 VRC (R\$ 0.57) até 80,00 VRC (R\$ 4.56)		
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0.29) até 40,00 VRC (R\$ 2.28)		
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0.29) até 40,00 VRC (R\$ 2.28)		
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0.29) até 50,00 VRC (R\$ 2.85)		
h) - não especificados neste número	20,00	1.14

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei n 10.546/93.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISIVEL AO PUBLICO EM GERAL E DE MODO LEGIVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES AS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIDDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº. 00486

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 39640/94, resolve

NOMEAR

GUILHERME PILAR, ADÃO VOLMAR DOS SANTOS ÁVILA e JOÃO MARIA DA SILVA CARDOSO, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz,

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Quando houver mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - Quando tratar-se de imóveis numa mesma edificação o

contidos nos autos, as custas serão cobradas pela forma abaixo:
a) Pela primeira unidade: custas integrais.
b) Pelas demais unidades: 50% (cinquenta por cento) das custas integrais até o máximo de 2,600,00 VRC (R\$ 148.20)

NOTA 4 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticado é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	(R\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	150,00	8.55
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	30,00	1.71
III - Contra-fé por pessoa	12,00	0.68
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Juri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	6,00	0.34
V - Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Forum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 23 da Lei nº 7.567/82).	20,00	1.14

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2 - As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei n 10.546/93.

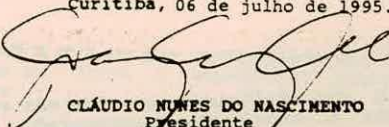
TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITORIO

	VRC	(R\$)
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II - Pregão: (incluída, nos leis, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) - efetuado em audiência	50,00	2.85
b) - efetuado fora de audiência	50,00	2.85
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 500,00 (R\$ 28.50)	2%	

1ª e 2ª Suplentes do Distrito de Honório Serpa, Comarca de Mangueirinha.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00487

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36566/93, resolve

NOMEAR

AMÉLIO FRANCISCO DOMINGOS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Cafeara, Comarca de Centenário do Sul.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

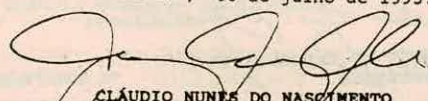
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00488

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16710/95-1, resolve

NOMEAR

NILTON BATISTA DOS SANTOS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Bandeirantes.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

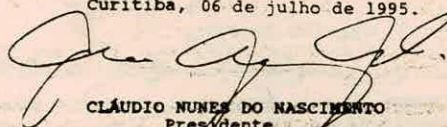
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00489

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28849/95-5, resolve

NOMEAR

VALTER CAMILIO DE FREITAS e FRANCISCO MOACIR DE LIMA, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Telémaco Borba.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

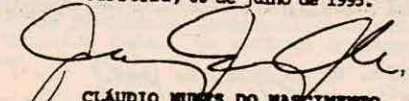
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00490

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58448/94-9, resolve

REMOVER

NEWTON TEIXEIRA DE FARIAS, Escrivão do Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, ao cargo de Escrivão do Crime, PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pitanga.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00491

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54678/94-0, resolve

REMOVER

ARISTÓTELES COELHO ROSA JÚNIOR, Escrivão do Crime, PJ-I, nível 02, da Comarca de Bandeirantes, para idêntico cargo da Comarca de Paranaguá.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

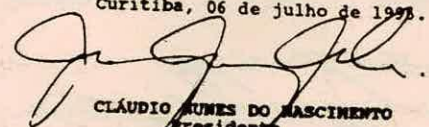
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00492

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20262/95-8,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a HERCÍLIO MARCULINO CARDOSO, no cargo de Escrivão Distrital de Rio da Prata, Comarca de Laranjeiras do Sul, com proventos integrais, de acordo com o artigo 35, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado do Paraná, correspondente ao nível PJ-SJ-2, conforme prevê a Lei nº 10.237, de 04 de janeiro de 1993, fixado para o cargo de Tabela de Notas, Classe "B", entrada intermediária, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 16, capítulo IV, da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 001532

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente protocolado sob nº 32241/95-6, resolve

DESIGNAR

O Doutor OSVALDO MALLIN DUARTE, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Paranavaí, para atender a 1a. Vara Criminal da mesma Comarca, nos dias 13 e 14 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de julho de 1995.
[Assinatura]
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 001533

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente protocolado sob nº 32371/95-1, resolve

DESIGNAR

O Doutor ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, Juiz de Direito Substituto da 14a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar na 11a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 25695/78, de Inventário, em que é requerente José Eugênio Ghignone, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 06 de julho de 1995.
[Assinatura]
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 001534

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente protocolado sob nº 30954/95-9, resolve

DESIGNAR

a Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 6a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Ação Sumaríssima de Cobrança sob nº 247/95, em que é requerente Clotilde Andrade Gomy de Ribeiro e requerido Waterloo Marchesini Junior e Outros, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 06 de julho de 1995.
[Assinatura]
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 001535

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente protocolado sob nº 31845/95-8, resolve

DESIGNAR

O Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, para funcionar na Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, nos autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio sob nº 374/95, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular e encontrar-se vago o cargo de Juiz Substituto da referida Seção Judiciária.

Curitiba, 06 de julho de 1995.
[Assinatura]
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 001536

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente protocolado sob nº 30317/95-1, resolve

DESIGNAR

O Doutor AUGUSTO LOPES CORTES, Juiz de Direito Substituto da 9a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar na 12a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 14845/95, requerida por CREDICARD S.A. ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO contra Pedro do Rego Almeida, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 06 de julho de 1995.
[Assinatura]
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 001537

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente protocolado sob nº 33509/95-8, resolve

DESIGNAR

O Doutor AUGUSTO LOPES CORTES, Juiz de Direito Substituto da 9a. Seção Judiciária, com sede na comarca de Curitiba, para funcionar na 19a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto sob nº 600/95, em que é requerente Comunicare Criação Gráfica Ltda. e requerido Cominter Comércio Internacional de Manufaturados Ltda., em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 06 de julho de 1995.
[Assinatura]
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 001538

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente protocolado sob nº 28617/95-8, resolve

DESIGNAR

o Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, Juiz de Direito Substituto da 1a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar na 2a. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da mesma Comarca, nos autos de Ação Ordinária de Indenização sob nº 14296, requerida por Valdir Bueno de Faria contra o Estado do Paraná, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA Nº 001539

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente protocolado sob nº 13200/95-5, resolve

DESIGNAR

o Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, Juiz de Direito Substituto da 3a. Seção Judiciária, com sede na Comarca Curitiba, para funcionar na 18a. Vara Cível da mesma Comarca, nos Autos de Ação Ordinária sob nº 207/95, em que é requerente Érico Morbis e requerida Ismênia Z. Garmatter, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Designado e o afastamento do Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA Nº 001540

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente protocolado sob nº 33453/95-0, resolve

DESIGNAR

o Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, Juiz de Direito Substituto da 3a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar na 6a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Ação Cautelar sob nº 627/95, em que é requerente Julio Jacob e requerido Clube Curitibano, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA Nº 001541

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente protocolado sob nº 33508/95-9, resolve

DESIGNAR

a Doutora JOECI NACHADO CAMARGO, Juiz de Direito Substituto da 11a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar na 21a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Ação Ordinária de Indenização sob nº 539/95, proposta por Hairton José Barbosa contra Unimed Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda., em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA Nº 001542

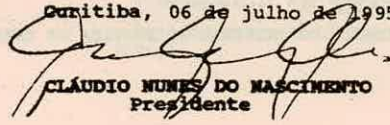
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente protocolado sob nº 32146/95-8, resolve

DESIGNAR

o Doutor AUGUSTO LOPES CORTES, Juiz de Direito Substituto da 9a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar na 12a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Ação de Busca e Apreensão (convertida para Ação de Depósito) sob nº 14291/94, requerida por Banco A. J. Renner S.A. contra Ana Claudia Mendes Dutra, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA Nº 001543

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o expediente protocolado sob nº 27646/95-8, resolve

DESIGNAR

o Doutor ANTONIO ACIR HRVCYNA, Juiz Substituto da 39a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para presidir as audiências, no período de 23 a 26 de maio do corrente ano, na Comarca de Assaí.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

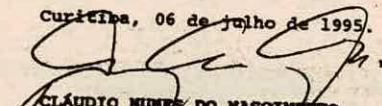
PORTARIA N.º 001544

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31147/95-5, resolve

DESIGNAR

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de julho do ano em curso, o cargo em comissão de Assessor Judiciário do Vice-Presidente, símbolo DAS-5, durante o afastamento da titular, DENISE ANTUNES FERREIRA BASTOS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de julho de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

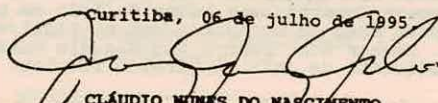
PORTARIA N.º 001545

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 32590/95-0, resolve

DESIGNAR

SUELY MARIA MIGUEL, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 10 de julho do ano em curso, o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DAS-4, durante o afastamento do titular, FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA MACHADO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de julho de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

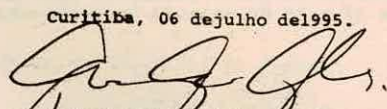
PORTARIA N.º 001546

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 32265/95-4, resolve

AUTORIZAR

JOSANA ARCO-VERDE BACELLAR, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País a partir de 07 de julho do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 06 de julho de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

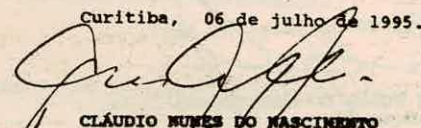
PORTARIA N.º 001547

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33877/95-7, resolve

AUTORIZAR

o Doutor FÁBIO HAICK DALLA VECHIA, Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão, a se afastar do País durante o período de suas férias regulamentares, alusivas ao mês de julho do ano em curso.

Curitiba, 06 de julho de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

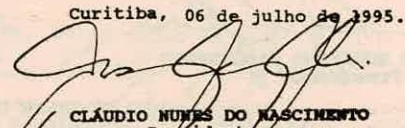
PORTARIA N.º 001548

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33670/95-2, resolve

AUTORIZAR

o Doutor CARLOS MAURICIO FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças, a se afastar do País, no período de 07 a 17 de julho do ano em curso, durante suas férias regulamentares.

Curitiba, 06 de julho de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

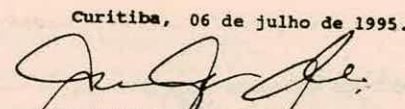
PORTARIA N.º 001549

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33686/95-0, resolve

AUTORIZAR

a Doutora DULCE MARIA SANTA EUFENIA CECCONI, Juiz do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, a se afastar do País, no período compreendido entre 02 a 22 de julho do ano em curso, durante suas férias regulamentares.

Curitiba, 06 de julho de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001550

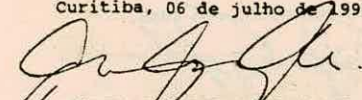
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33943/95-2, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, Juiz de Direito da Comarca de Colorado, a se afastar do País, a partir de 02 de julho do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 06 de julho de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001551


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33078/95-9, resolve

CONCEDER

a Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Assaí, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 22 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de julho de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001552

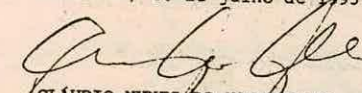
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31746/95-9, resolve

CONCEDER

ao Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS, Juiz de Direito da Comarca de Teixeira Soares, licença para tratamento de saúde no dia 16 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de julho de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001553

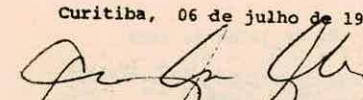
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 32528/95-6, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras do Sul, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 20 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de julho de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001554

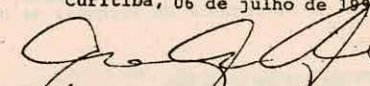
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33689/95-1, resolve

CONCEDER

a Doutora IRENE TOMOCO AKIYOSHI SOUZA DA BARBARA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de julho de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001555

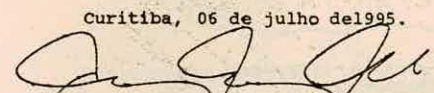
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 34518/95-9, resolve

CONCEDER

ao Bacharel GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo DAS-3, trinta (30) dias de férias aluivas ao ano de 1995, a partir de 17 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de julho de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001556

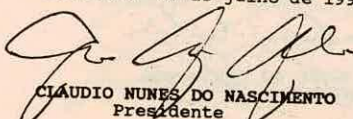
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33874/95-0, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 26 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001557

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

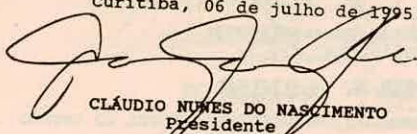
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29499/95-2, resolve

L O T A R

os servidores adiante relacionados no Gabinete do Presidente, para prestarem serviços junto à Divisão de Atendimento de Copa, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

- a) EDNO DA ROCHA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça;
- b) DALVA DA PONSECA TOSI, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça;
- c) IOLANDA VIEIRA SUPERCHINSKI, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça;
- d) JOSÉ MARIA FIORI, Copeiro, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça; e
- e) SHIRLEI DE JESUS ALVES DE PAULA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001558

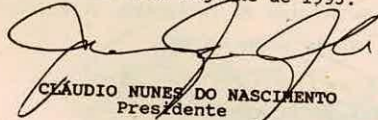
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28962/95-0, resolve

L O T A R

PAULO SÉRGIO MOCELIN, Motorista, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Vice-Diretor Geral da Secretaria, para prestar serviços junto ao Centro de Transporte, a partir de 25 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001559

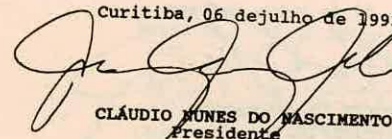
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

L O T A R

AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 04 de julho do ano em curso.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001560

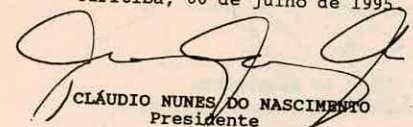
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30211/95-7, resolve

L O T A R

CARLA MARIA PINEDA MENZEL VIEIRA, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, a partir de 19 de junho do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Portaria n.º 2461, de 26 de novembro de 1992, referente à sua disposição funcional junto à Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001561

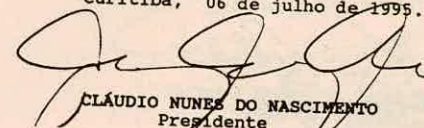
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 49387/94-0, resolve

L O T A R

CÉLIA ZAQUIE CURY ZACHARIAS, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de julho de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001562

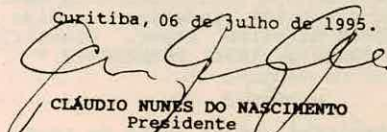
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25053/95-4, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 16 de maio do ano em curso, as férias alusivas ao 1.º período de 1995, concedidas através da Portaria n.º 1299/95, ao Doutor FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de julho de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001563

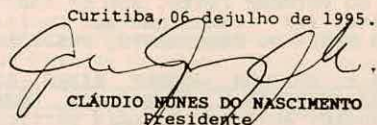
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28900/95-1, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de junho do ano em curso, as férias alusivas ao 1.º período de 1995, concedidas através da Portaria n.º 1301/95, ao Doutor JOSÉ CARLOS DALACQUA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de julho de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001564

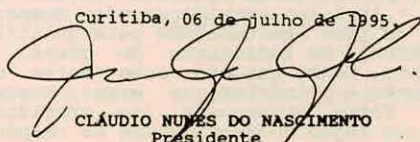
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 26280/95-2, resolve

P R O R R O G A R

por mais sessenta (60) dias, os efeitos da Portaria n.º 660, de 28 de março de 1995, referente à disposição de ENIO WILSON KRACHINSKI, Auxiliar de Cartório, PJ-II, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ipiranga, junto à Comarca de Guaraniaçu.

Curitiba, 06 de julho de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001565

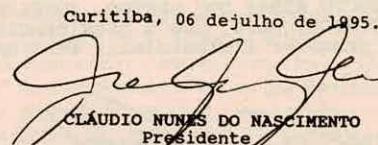
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22727/95-7, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria n.º 1568, de 13 de julho de 1994, referente à disposição de IARA CRISTINA REIS DA SILVA ENGELHARDT, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Comarca de Rio Negro.

Curitiba, 06 de julho de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001566

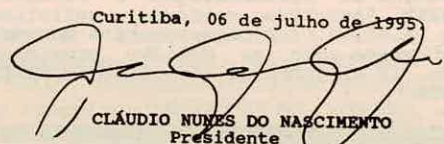
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 32433/95-0, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria n.º 31, de 03 de janeiro de 1995, referente à disposição de DURVAL RODRIGUES DA SILVA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cidade Gaúcha, junto à Direção do Fórum da Comarca de Maringá.

Curitiba, 06 de julho de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001568

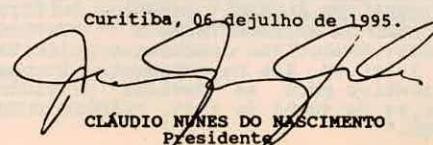
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30395/95-2, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

da Direção do Fórum da Comarca de Reserva, até 31 de dezembro do ano em curso, DINA MARA SOARES SCHWEITZER, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 06 de julho de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 001569

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

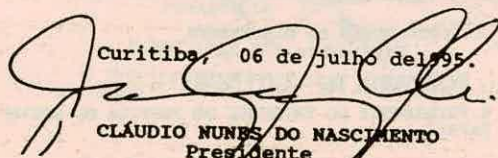
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30087/95-7, resolve

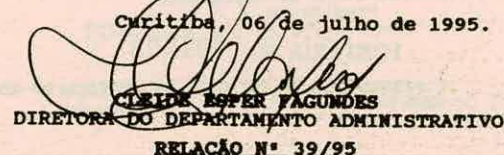
I - I N S T A U R A R

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado.

II - D E S I G N A R

os Bacharéis SUELI DO ROCIO RIBAS DOS SANTOS, JOSÉLIA MAREK e DURVAL MONTEIRO CASTILHO JUNIOR, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão para promover a sindicância mencionada no item supra.

Curitiba, 06 de julho de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

Curitiba, 06 de julho de 1995.

 CLEIDE ESPER FAGUNDES
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 RELAÇÃO N.º 39/95

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

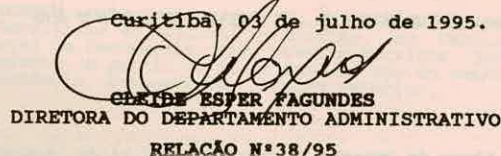
RELAÇÃO N.º 37/95

PROTÓCOLO N.º 28465/95-7 - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PLÍNIO CACHUBA. (Assunto: SOLICITA ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO A FUNCIONÁRIOS LOTADOS EM SEU GABINETE). "Autorizo, conforme o solicitado às fls. 02, a partir de 1.º.06.95. Aos Departamentos Econômico e Financeiro e Administrativo para as devidas providências. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROTÓCOLO N.º 28454/95-3 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: SOLICITA ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO A FUNCIONÁRIOS LOTADOS EM SEU GABINETE). "Autorizo, conforme o solicitado às fls. 02, a partir de 1.º.06.95. Aos Departamentos Econômico e Financeiro e Administrativo para as devidas providências. Publique-se. Curitiba, 13 de junho de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROTÓCOLO N.º 28626/95-2 - COORDENADORA DA ASSESSORIA DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: SOLICITA ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO A FUNCIONÁRIOS LOTADOS EM SEU GABINETE). "Autorizo, conforme o solicitado às fls. 02, a partir de 1.º.06.95. Aos Departamentos Econômico e Financeiro e Administrativo para as devidas providências. Publique-se. Curitiba, 13 de junho de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROTÓCOLO N.º 28552/95-3 - VICE-DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: SOLICITA ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO A FUNCIONÁRIOS LOTADOS EM SEU GABINETE). "Autorizo, conforme o solicitado às fls. 02, a partir de 1.º.06.95. Aos Departamentos Econômico e Financeiro e Administrativo para as devidas providências. Publique-se. Curitiba, 13 de junho de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

Curitiba, 06 de julho de 1995.

 CLEIDE ESPER FAGUNDES
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 RELAÇÃO N.º 38/95

PROTÓCOLO N.º 28630/95-6 - DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO, JUIZ CONVOCADO DO TRIBUNAL DE ALCADA. (Assunto: SOLICITA ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO A FUNCIONÁRIOS LOTADOS EM SEU GABINETE). "Autorizo, conforme o solicitado às fls. 02, a partir de 1.º.06.95. Aos Departamentos Econômico e Financeiro e Administrativo para as devidas providências. Publique-se. Curitiba, 14 de junho de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROTÓCOLO N.º 28881/95-9 - DOUTOR MUNIR KARAM, JUIZ CONVOCADO PARA O GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALTAIR PATITUCCI. (Assunto: SOLICITA ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO A FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO GABINETE DO DESEMBARGADOR ALTAIR PATITUCCI). "Autorizo, conforme o solicitado às fls. 02, a partir de 1.º.06.95. Aos Departamentos Econômico e Financeiro e Administrativo para as devidas providências. Publique-se. Curitiba, 16 de junho de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROTÓCOLO N.º 28940/95-5 - CHEFE DO CERIMONIAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: SOLICITA ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO A FUNCIONÁRIOS LOTADOS EM SEU GABINETE). "Autorizo, conforme o solicitado às fls. 02, a partir de 1.º.06.95. Aos Departamentos Econômico e Financeiro e Administrativo para as devidas providências. Publique-se. Curitiba, 16 de junho de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROTÓCOLO N.º 29000/95-4 - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO LOTADO EM SEU GABINETE). "Autorizo, conforme o solicitado às fls. 02, a partir de 1.º.06.95. Aos Departamentos Econômico e Financeiro e Administrativo para as devidas providências. Publique-se. Curitiba, 19 de junho de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROTÓCOLO N.º 15240/95-3 - TEREZINHA RIBEIRO RUZZON, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAI. (Assunto: Autoriza remoção de funcionária mediante contratação de outra em substituição). "Considerando a manifestação da MMA. Juíza de Direito da Comarca de Paranavaí, indefiro o pedido formulado pela servidora Elizabeth Silveira Esper. Cientifique-se e archive-se. Em 21 de junho de 1995. PRESIDENTE."

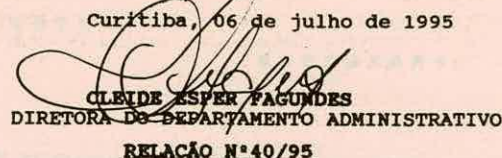
PROTÓCOLO N.º 29957/95-0 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: SOLICITA ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES A FUNCIONÁRIOS LOTADOS EM SEU GABINETE). "Autorizo, conforme o solicitado às fls. 02, a partir de 1.º.06.95. Aos Departamentos Econômico e Financeiro e Administrativo para as devidas providências. Publique-se. Curitiba, 23 de junho de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROTÓCOLO N.º 42563/94-1 - CLEUNICE DE SOUZA RODRIGUES ARAÚJO, AGENTE DE LIMPEZA DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE XAMBRE. (Assunto: Remoção ou transferência de lotação para idêntico cargo na Comarca de Umuarama). "I - Considerando a inexistência de cargo vago na carreira de Agente de Limpeza do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, indefiro o pedido de remoção formulado por Cleunice de Souza Rodrigues Araújo. II - Comunique-se e archive-se. Em 26 de junho de 1995. PRESIDENTE."

PROTÓCOLO N.º 18998/95-8 - DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO DA 36ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ARAPONGAS. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). "I - Acolho os itens I e II do parecer retro, sob n.º 556/95. II - Lavre-se o ato respectivo. III - Comunique-se. Curitiba, 15 de maio de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROTÓCOLO N.º 27216/95-9 - DOUTORA JOSÉLY RIBAS DITTRICH, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO. (Assunto: Autorização para participar do III SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE CURITIBA - A REFORMA DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO). "Tendo em vista que o expediente não veio devidamente instruído, consoante ofício circular n.º 11/95, de 2.5.95., a pretensão não encontra-se em condições de deferimento. Comunique-se. Curitiba, 7 de junho de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROTÓCOLO N.º 09197/95-5 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. (Gratificação de T.I.D.E. a Serventuários inativos). "A solução do presente está intimamente ligada à do Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário, prestes a eclodir. Aguarde-se, pois, a vigência daquele plano. Comunique-se. Curitiba, 23 de maio de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

Curitiba, 06 de julho de 1995.

 CLEIDE ESPER FAGUNDES
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 RELAÇÃO N.º 40/95

PROTÓCOLO N.º 31663/95-8 - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. (Assunto: Solicita a análise da possibilidade de não incidência dos efeitos do Decreto Judiciário n.º 392 relativamente aos servidores que participaram do movimento ocorrido no dia 19 de maio próximo passado). "Abri aos servidores não comparecentes do dia 19 de maio de 1995 oportunidade para justificarem a falta ao serviço a título de indicativo de greve. Fizeram-no satisfatoriamente, tanto que não acho neles culpa, desinformados que estavam e primários que eram. Restabeleço-lhes, portanto, de forma abrangente, as gratificações cortadas e determino que sejam confeccionadas as respectivas folhas complementares. Mantenho, contudo, o desconto do va-

lor do dia em que não trabalharam, visto que a greve de servidores públicos é ilegal e por isso, imprestável para justificar esta espécie de desconto. Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. Em 03 de julho de 1995. **PRESIDENTE.**"

Curitiba, 06 de julho de 1995.

CELESTE ESPER PAGUNDÉS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação nº 021/95

Protocolo nº 11.261/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaguá. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Ind. p/ Desap Indireta nº 258/87. **Interessados:** HIPOLITO JOSÉ ARZUA E OUTROS, adv. Dr. José Raul de Veiga Boabaid e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Ronald Leite Schulman. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 11.261/95-3) em que são interessados Hipolito José Arzua e outros, pelo valor de R\$ 506.026,86 (quinhentos e seis mil, vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 12 de junho de 1995, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 73 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 14 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 24.956/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaguá. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 665/87. **Interessados:** RENATO ACCIOLY VEIGA, S/M E OUTROS, adv. Dr. José Raul de Veiga Boabaid e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Ronald Leite Schulman. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.956/95-2) em que são interessados Renato Accioly Veiga e outros, pelo valor de R\$ 118.161,47 (cento e dezoito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 12 de junho de 1995, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 133 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 14 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 30.827/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos à Execução nº 7.945/00. **Interessados:** ALIMENTUS IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA., adv. Dr. José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 30.827/95-0) em que é interessada Alimentus Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., pelo valor de R\$ 889,46 (oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 04 de novembro de 1994, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 62 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 14 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 27.239/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Reintegração nº 5.946/85. **Interessados:** IVONE SOARES CASTANHARO, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 27.239/95-9) em que é interessada Ivone Soares Castanharo, pelo valor de R\$ 4.518,46 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 16 de janeiro de 1995, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 64/65 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 12 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 28.919/95 - Requisiteante: Desembargador Maranhão de Loyola. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Mandado de Segurança nº 126/85. **Interessados:** SIMEÃO MOREIRA DE SOUZA, adv. Dr. Luiz Fernando Coelho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 28.919/95-3) em que é interessado Simeão Moreira de Souza, pelo valor de R\$ 25.204,08 (vinte e cinco mil, duzentos e quatro reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 14 de julho de 1994, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 33/34 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 12 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 28.459/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Reclamação Trabalhista nº 26.417/89. **Interessados:** JOSÉ INÁCIO, adv. Dr. Jairo Lopes de Oliveira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Maria Marta Renner Weber Lunardon. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 28.459/95-5) em que é interessado José Inácio, pelo valor de R\$ 2.930,69 (dois mil, novecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 11 de julho de 1994, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 15/16 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 12 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 06.928/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da Comarca de Wenceslau Braz.

Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 171/87. **Interessados:** JOSÉ APARECIDO ALVES E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Ronald Leite Schulman. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 06.928/95-2) em que são interessados José Aparecido Alves e outros, pelo valor de R\$ 110.771,30 (cento e dez mil, setecentos e setenta e um reais e trinta centavos), conforme cálculo datado de novembro de 1994, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 27 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 12 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 13.470/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 5.369/83. **Interessados:** MANUEL RANTIN, S/M E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Ronald Leite Schulman. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 13.470/95-5) em que são interessados Manuel Rantin, s/m e outros, pelo valor de R\$ 431.455,07 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), conforme cálculo datado de novembro de 1994, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 121/125 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 12 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 29.529/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Carta de Sentença nº 7.228/87. **Interessados:** ISSEI MAEZAWA, S/M E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.529/95-0) em que são interessados Issei Maezawa e outros, pelo valor de R\$ 1.469.475,35 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 1º de dezembro de 1994, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 126/127 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 12 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 32.527/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 3.560/81. **Interessados:** GILBERTO XAVIER DE MIRANDA FILHO, adv. Dr. Adriano Daleffe e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Manoel Diniz Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.527/95-7) em que é interessado Gilberto Xavier de Miranda Filho, pelo valor de R\$ 6.423,59 (seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 21 de dezembro de 1994, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 61 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 22 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 32.785/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 6.684/87. **Interessados:** VITORINO PAULIN E S/M, adv. Dr. Deonildo Luiz Borsatti e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Manoel Diniz Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.785/95-0) em que é interessado Vitorino Paulin e sua mulher, pelo valor de R\$ 91.933,69 (noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 09 de maio de 1995, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 46/47 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 22 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 23.910/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 6.912/87. **Interessados:** OTTOMAR FREDERICO NEUMAN E S/M, adv. Dr. Eduardo Rocha Virmond e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Cid. Campelo Filho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 23.910/95-0) em que são interessados Ottomar Frederico Neuman e s/m, pelo valor de R\$ 15.799,83 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo datado de 15 de setembro de 1994, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 23/24 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 22 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 26.471/94 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 21.955/85. **Interessados:** TERRITORIAL BOQUEIRÃO LTDA., adv. Dr. Rafael Costa Contador e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Djalma A. Muller Garcia. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 26.471/94) em que é interessada Territorial Boqueirão Ltda., pelo valor de R\$ 762.764,12 (setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), conforme cálculo datado de 16 de junho de 1995, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 61 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 23 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 32.175/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 8.441/89. **Interessados:** RUTH ALVES, adv. Dra. Indianara Alves de Quadros e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.175/95-3) em que é interessada Ruth Alves, pelo valor de R\$ 39.869,68 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 21 de outubro de 1994, eis que devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 40/43 - T.J. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Em 22 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 32.373/95 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 15.245/78. **Interessados:** FELIPE SCHLACHTA, S/M E OUTROS, adv. Dra. Zélia G. Oliveira e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.373/95-6) em que são interessados Felipe Schlachta e outros, pelo valor de R\$ 59.331,18 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos), conforme cálculo datado de 09 de janeiro de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 35/36 - T.J. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 22 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 27.238/95 - Requirante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária Declaratória nº 2.971/00. **Interessados:** HAIDE JOSÉ MARQUES E OUTROS, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 27.238/95-0) em que são interessados Haide José Marques e outros, pelo valor de R\$ 415.448,69 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 09 de setembro de 1994, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 125/126 - T.J. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 22 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 32.216/95 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Reparação de Danos nº 22.404/85. **Interessados:** SERGILO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, adv. Dr. Adair Pereira Leite e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joel Samways Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.216/95-2) em que são interessados Sergio Ferreira dos Santos e outros, pelo valor de R\$ 53.988,40 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e centavos), conforme cálculo datado de 11 de agosto de 1994, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 41 - T.J. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 22 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 31.772/95 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 142/92. **Interessados:** MANY NICOLAU FELIZ, adv. Dr. Andre Diniz Afonso da Costa e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 31.772/95-8) em que é interessada Many Nicolau Feliz, pelo valor de R\$ 159.122,32 (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo datado de 14 de outubro de 1994, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 35/37 - T.J. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 32.374/95 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 9.558/70. **Interessados:** BENTO FERREIRA E OUTROS, adv. Dr. Antonio Angelo Gianello e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.374/95-5) em que são interessados Bento Ferreira e outros, pelo valor de R\$ 25.175,95 (vinte e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo datado de 10 de janeiro de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 39/41 - T.J. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 22 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 14.803/95 - Requirante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 16.043/92. **Interessados:** AGLAE CORDEIRO FERREIRA DO AMARAL E OUTRA, adv. Dr. Octávio Ferreira do Amaral Neto e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Argentino Pereira de Siqueira. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 14.803/95-0) em que são interessados Aglae Cordeiro Ferreira do Amaral e outra, pelo valor de R\$ 53.337,61 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo datado de 28 de outubro de 1994, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 37/38 - T.J. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 22 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 32.434/95 - Requirante: Juízo de Direito da Comarca de Marechal Cândido Rondon. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 1.175/87. **Interessados:** ELEMAR GARTNER, S/M E OUTROS, adv. Dr. Joel Macedo Soares Pereira Junior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Ronald Leite Schulman. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.434/95-4) em que são interessados Elmar Gartner e outros, pelo valor de R\$ 23.067,70 (vinte e três mil, sessenta e sete reais e setenta centavos), conforme cálculo datado de 05 de maio de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 38/39 - T.J. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 22 de junho de 1995. **Presidente.**

Protocolo nº 31.734/95 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Indenização nº 25.437/88. **Interessados:** JOSELIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRAS, adv. Dr. Antonio Clarides Modena e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joel Samways Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 31.734/95-8) em que são interessados Joselir José de Oliveira e outras, pelo valor de R\$ 13.398,10 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais e dez centavos),

conforme cálculo datado de 18 de novembro de 1994, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 26/27 - T.J. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 22 de junho de 1995. **Presidente.**

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS

RESENHA Nº 24/95

Resenha da sessão de julgamento realizada aos 06 (seis) dias do mês de julho de 1.995, às 10:00 horas, na sede do Departamento do Patrimônio.

CONVITE Nº 35/95 (PROTOCOLO Nº 13.218/95). OBJETO: CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA.

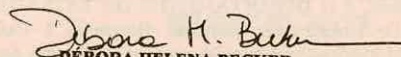
Diante do exposto, a Comissão de Julgamento de Licitações para Obras e Serviços, à unanimidade de votos, RESOLVE:

I - **DESCLASSIFICAR** a proposta da firma ATRON - ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA. porque, apresentou proposta sem conhecer as instalações do prédio do Tribunal de Justiça, resultando em proposta sem interesse para a Administração, além do que, consoante verifica-se de fls. 55, modificou a sua proposta inicial em detrimento das demais concorrentes.

II - **CLASSIFICAR** as firmas SOLLUZ CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA. E M. D. WATT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., por ordem crescente de preço, conforme quadro demonstrativo de fls. 37, que passa a fazer parte integrante deste julgamento.

III - **JULGAR VENCEDORA** pelo critério de menor preço, a firma M. D. WATT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

IV - **ADJUDICAR** à empresa M. D. WATT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. a execução dos serviços constantes deste procedimento.


DÉBORA HELENA BECKER
Presidente, em exercício, da Comissão de Julgamento
de Licitações para Obras e Serviços

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência


PORTARIA N. 322/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12615/95, resolve:

DESIGNAR

Emerson Leandro Salles, matrícula n. 5452, Agente de Serviços Gerais nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir Manoel Rodrigues de Matos Neto, nas funções de chefe do Serviço de Seleção de Expedientes, da Seção de Recebimento e Expedição, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo do Departamento Administrativo, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular.

Curitiba, 4 de julho de 1995.


Antônio Oesir Gonçalves
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 06/95 NO. RELACAO: 07/95

PAGINA: 1

PROTOCOLO N. : 08881/95
INTERESSADO : LUIZ DE SOUZA SILVA
ASSUNTO : INCORPORACAO AO ACERVO DE SERVICÓ PUBLICO
DATA : 01/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 09742/95
INTERESSADO : ZANONI DE QUADROS GONCALVES
ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
DATA : 01/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 10052/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ EDSON RIBAS MALACHINI
ASSUNTO : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
DATA : 01/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 10071/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ MARIO RAU
ASSUNTO : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
DATA : 02/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 10072/95
INTERESSADO : JUIZ PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSOS E PROMOCOES
ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO NA CARREIRA DE AUXILIAR JUDICIARIO
DATA : 02/06/95
DESPACHO : LAVRE-SE PORTARIA DESIGNANDO OS FUNCIONARIOS CESAR COELHO FERES E SINCLAIR ZANDONA MARQUARDT PARA, SOB A PRESIDENCIA DO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ OCTAVIO VALEIXO, COMPorem A BANCA ENCARREGADA DE PROCEDER A HABILITACAO PREVIA DE QUE TRATA O ART. 96 DA LEI N. 6174/70.

TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 06/95 NO. RELACAO: 07/95

PAGINA: 2

PROTOCOLO N. : 10079/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ HELIO ENOR ENGELHARDT
ASSUNTO : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
DATA : 02/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 10141/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ CYRO CREMA
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIA PARA CHEFIA
DATA : 02/06/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 09523/95
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO : PROPE ALTERACAO DO REGULAMENTO DA SECRETARIA
DATA : 05/06/95
DESPACHO : ACOLHO A PROPOSICAO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 10222/95
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO
ASSUNTO : APLICACAO DO DEC. JUD. 401/95 NO T.A.
DATA : 05/06/95
DESPACHO : LAVRE-SE PORTARIA MANDANDO APLICAR NO AMBITO DO TRIBUNAL DE ALCADA, NO QUE COUBER, OS EFEITOS DO DECRETO JUDICIARIO 401, DE 25 DE MAIO DE 1995.

PROTOCOLO N. : 10223/95
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO
ASSUNTO : APLICACAO DO DEC. JUD. 402/95 NO T.A.
DATA : 05/06/95
DESPACHO : LAVRE-SE ATO DETERMINADO A APLICACAO, NO TRIBUNAL DE ALCADA, DO ESTABELECIDO NO DECRETO JUDICIARIO N. 402, DE 26 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

PROTOCOLO N. : 10281/95
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO : COMUNICA EXISTENCIA DE CARGO VAGO DE AGENTE DE SERVICOS GERAIS NIVEL 11
DATA : 05/06/95
DESPACHO : LAVRE-SE ATO DE NOMEACAO, NO NIVEL INICIAL DO CARGO DE AGENTE DE SERVICOS GERAIS PJ-I NIVEL 11, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL, DE DINEI PONTAROLO, CLASSIFICADO EM 15º. (DECIMO QUINTO) LUGAR, OBEDECIDA RIGOROSAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICACAO.

TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 06/95 NO. RELACAO: 07/95

PAGINA: 3

PROTOCOLO N. : 08960/95
INTERESSADO : GABRIEL CAVASSIN FILHO
ASSUNTO : INCORPORACAO AO ACERVO DE SERVICÓ PUBLICO

DATA : 06/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO NA FORMA DA COTA SUPRA. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 10459/95
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIA PARA CHEFIA
DATA : 06/06/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE ROSANA DIAS VIEIRA PARA EXERCER A CHEFIA DO SERVICÓ DE MOVIMENTACAO DE RECURSOS EXTRAORDINARIOS DA SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES, REVOGANDO AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

PROTOCOLO N. : 10460/95
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIA PARA SUBSTITUICAO
DATA : 07/06/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE ADELAIDE DO ROSARIO GREIN ORACTZ, PARA EXERCER, EM SUBSTITUICAO, A CHEFIA DO SERVICÓ DE COPA DA SECAO DE ATENDIMENTO GERAL DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO E PESSOAL.

PROTOCOLO N. : 10564/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL
ASSUNTO : SOLICITA DESIGNACAO DE JUIZ PARA COMPOR QUORUM DE JULGAMENTO
DATA : 07/06/95
DESPACHO : LAVRE-SE PORTARIA DESIGNANDO O DOUTOR WALDOMIRO NAMUR PARA COMPOR O QUORUM NA FORMA SOLICITADA.

PROTOCOLO N. : 07977/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ JOSUE DEININGER DUARTE DE MEDEIROS
ASSUNTO : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
DATA : 08/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 06/95 NO. RELACAO: 07/95

PAGINA: 4

PROTOCOLO N. : 10735/95
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIOS PARA CHEFIAS
DATA : 09/06/95
DESPACHO : ACOLHO AS INDICACOES. LAVRE-SE PORTARIAS DE DESIGNACAO DE FRANCISCO XAVIER E IVONE MARIA SUSIN PARA EXERCEREM, RESPECTIVAMENTE, AS FUNCOES DE CHEFE DE SERVICÓ DE AUTUACAO E INFORMACAO E CHEFE DO SERVICÓ DE ELABORACAO DE ATOS E OFICIOS.

PROTOCOLO N. : 10793/95
INTERESSADO : ISABEL JACOMEL
ASSUNTO : SUBSTITUICAO DE CHEFIA
DATA : 12/06/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 10845/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
ASSUNTO : INDICA ASSESSOR JUDICIARIO
DATA : 13/06/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE NOMEACAO DE ADALBERTO HANEMANN, PARA EXERCER O CARGO, EM COMISSAO, DE ASSESSOR JUDICIARIO SIMBOLO DAS-4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL. AUTORIZO A CONCESSAO DAS GRATIFICACOES DE QUE TRATA O ARTIGO 172, INCISOS III E VIII, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70, NOS PERCENTUAIS DEFERIDOS NOS PORTOCOLADOS SOB Ns. 5585/92 E 9284/92.

PROTOCOLO N. : 10954/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ LIDIO JOSE ROTOLI DE MACEDO
ASSUNTO : LICENCA ESPECIAL
DATA : 13/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 10962/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ EDSON DE JESUS DELIBERADOR
ASSUNTO : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PRORROGACAO
DATA : 13/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 06/95 NO. RELACAO: 07/95

PAGINA: 5

PROTOCOLO N. : 09620/95
INTERESSADO : EXMA. SRA. JUIZA DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI
ASSUNTO : INDICA ASSESSOR JUDICIARIO
DATA : 14/06/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE NOMEACAO DE IZAIAS ARCOLEZI, PARA EXERCER O CARGO, EM COMISSAO, DE ASSESSOR JUDICIARIO SIMBOLO DAS-4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL. AUTORIZO A CONCESSAO DAS GRATIFICACOES DE QUE TRATA O ARTIGO 172, INCISOS III E VIII, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70, NOS PERCENTUAIS DEFERIDOS NOS PORTOCOLADOS SOB Ns. 5585/92 E 9284/92.

PROTOCOLO N. : 11195/95
INTERESSADO : EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA
ASSUNTO : DISPOSICAO FUNCIONAL

DATA : 16/06/95
DESPACHO : ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 11263/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ CONV. CLAYTON REIS
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 19/06/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 11279/95
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA CHEFIA
DATA : 19/06/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE MARIA DA GRACA STAVIS MEYER PARA EXERCER A CHEFIA DA SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DA SEGUNDA DIVISAO DE PROCESSO CIVEL.

PROTOCOLO N. : 11335/95
INTERESSADO : EXMA. SRA. JUIZA DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI
ASSUNTO : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
DATA : 19/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.
TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 06/95 NO. RELACAO: 07/95

PROTOCOLO N. : 09374/95
INTERESSADO : JOAO CASTILHO DA SILVA
ASSUNTO : CONTAGEM DE TEMPO
DATA : 20/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO, NA FORMA DO PARECER RETRO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 10516/95
INTERESSADO : ATHOS PORTUGAL FARIA
ASSUNTO : CONTAGEM DE TEMPO
DATA : 20/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO, NA FORMA DO PARECER RETRO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 11575/95
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 21/06/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE GILSON LUIZ DA SILVA PARA EXERCER, EM SUBSTITUICAO, A CHEFIA DA DIVISAO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA.

PROTOCOLO N. : 11646/95
INTERESSADO : EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIICA
ASSUNTO : MANUTENCAO DE DISPOSICAO FUNCIONAL
DATA : 21/06/95
DESPACHO : ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 11703/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ ANTONIO DA CUNHA RIBAS
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIA PARA SUBSTITUICAO
DATA : 21/06/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 11710/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIA PARA SUBSTITUICAO
DATA : 22/06/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA.
TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 06/95 NO. RELACAO: 07/95

PROTOCOLO N. : 11822/95
INTERESSADO : EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA
ASSUNTO : DISPOSICAO FUNCIONAL
DATA : 22/06/95
DESPACHO : ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 04616/95
INTERESSADO : MARIA DE LURDES KRUK
ASSUNTO : INCORPORACAO AO ACERVO DE SERVICO PUBLICO
DATA : 26/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO, NA FORMA DO PARECER RETRO. LAVRE-SE PORTARIA.

DATA : 27/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO, NA FORMA DO PARECER RETRO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 12373/95
INTERESSADO : ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETARIO
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 29/06/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 12435/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ WALDEMR LUIZ DA ROCHA
ASSUNTO : INTERRUPCAO DE LICENCA ESPECIAL
DATA : 30/06/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 0857

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I- DESIGNAR

o Procurador de Justiça DARTAGNAN CADILHE ABILHOA para, sem prejuizo das atuais atribuições, exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, a partir de 19 de junho do fluente e até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a resolução nº 0602/95.

II- DESIGNAR

o Promotor de Justiça ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR para responder pelos serviços do Ministério Público junto à Assessoria de Recursos Extraordinários Criminais, a partir de 19 de junho do fluente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 28 de junho de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

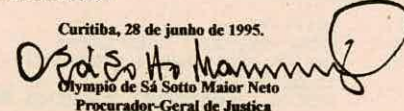
RESOLUÇÃO Nº 0869

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, resolve

CASSAR

as férias relativas ao 2º período de 1995 dos Promotores de Justiça CID MARCUS VASQUEZ e CARLOS ALBERTO BAPTISTA, assegurando-lhes o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de junho de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

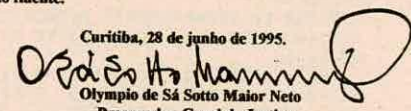
RESOLUÇÃO Nº 0870

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias relativas ao 2º período de 1995 do Procurador de Justiça DIRCEU CORDEIRO, a partir de 01 de julho do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para o período de 01 a 15 de setembro do fluente.

Curitiba, 28 de junho de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

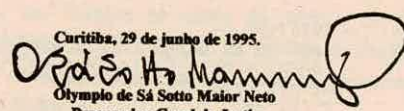
RESOLUÇÃO Nº 0876

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3299/95-PGJ, resolve

RETIFICAR

em parte, a Resolução nº 0800/95, passando a constar que os 15 (quinze) dias de férias concedidos à Promotora de Justiça STELLA MARIA FLORES FLORIANI referem-se ao 2º período de 1992, assegurados pela resolução nº 1374/95.

Curitiba, 29 de junho de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0877

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

PAGINA: 6

PAGINA: 7

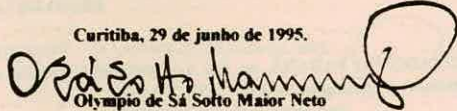
RESOLUÇÃO Nº 0878

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3738/95-PGJ, resolve

CONCEDER

30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça MANOEL DORIVAL CUSTÓDIO relativas ao 2º período de 1995, cassadas pela Resolução nº 0765/95, para serem usufruídos no período de 01 a 30 de julho do fluente.

Curitiba, 29 de junho de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

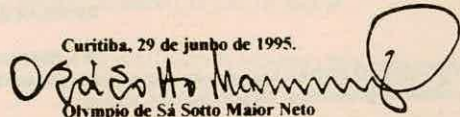
RESOLUÇÃO Nº 0879

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, resolve

CASSAR

as férias relativas ao 2º período de 1995 do Promotor de Justiça SÍLVIO MAURÍCIO GEORGETO, assegurando-lhe o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de junho de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

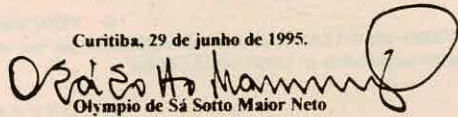
RESOLUÇÃO Nº 0880

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, resolve

CASSAR

as férias relativas ao 2º período de 1995 do Promotor de Justiça OURIVAL SANTOS FILHO assegurando-lhe o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de junho de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

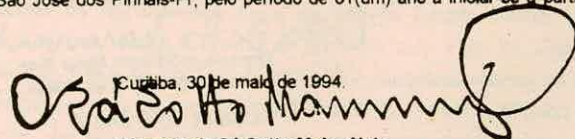
RESOLUÇÃO Nº 881/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o vencido no protocolo nº 001466/95-PGJ, resolve

DESIGNAR

o acadêmico MARCELO ADOLFO RODRIGUES, devidamente matriculado no 4º ano da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC, para estagiar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Pinhais-Pr, pelo período de 01(um) ano a iniciar-se a partir da presente data.

Curitiba, 30 de maio de 1994.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

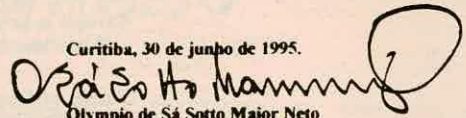
RESOLUÇÃO Nº 0882

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3648/95-PGJ, resolve

ASSEGARAR

à Promotora de Justiça YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE as férias relativas ao período/ano aquisitivo inicial, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de junho de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto

CURITIBA

MÔNICA SAKAMORI
LUCÍLIO DE HELD JÚNIOR
ODONÉ SERRANO JÚNIOR
MARIA ANGELA CAMARGO KISKA
JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO
DANIELLE GONÇALVES THOMÉ
FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTO
TEREZINHA REZENDE CARULA
LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO
LUCIANA LINERO GOMES
MARCELO BALZER CORREIA
JORGE CESAR DE ASSIS
MÁRIO LUIZ RAMIDOFF
ARISÂNGELA CRISTINE TIBELETTI

LONDRINA

SÍLVIA LUIZA DARIVA
MÁRCIO LUIZ BERGANTINI
MARCELA MARINHO RODRIGUES

PONTA GROSSA
DANUZA NADALMARECHAL CÂNDIDO RONDON
NELSINO MOURA DE OLIVEIRA

GUARATUBA

MAURO SÉRGIO ROCHA

MARILÂNDIA DO SUL

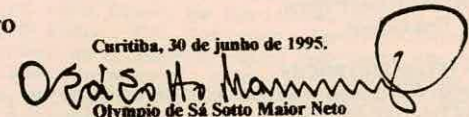
JAIL BENITES DE AZAMBUJA

SIQUEIRA CAMPOS

WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO

- Promotoria de Investigações Criminais
- Varas da Fazenda Pública
- Patrimônio Público - Cível
- Patrimônio Público - Cível
- Patrimônio Público - Cível
- Varas de Família
- Patrimônio Público - Cível
- Infância e Juventude - 2º Ofício
- Infância e Juventude - 2º Ofício
- Infância e Juventude - 1º Ofício
- Promotoria de Investigações Criminais
- Promotoria de Investigações Criminais
- Patrimônio Público - Criminais
- Promotoria de Investigações Criminais

Curitiba, 30 de junho de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

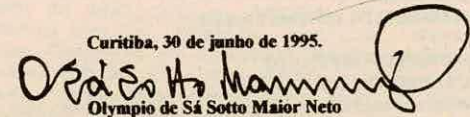
RESOLUÇÃO Nº 0892

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3761/95-PGJ, resolve

CONCEDER

30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça CHEDE MAMÉDIO BARK relativas ao 2º período de 1995, escaladas pela Resolução nº 0764/95, para serem usufruídos no período de 01 a 30 de dezembro do fluente.

Curitiba, 30 de junho de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0893

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

ALTERAR

em parte a resolução nº 0768/95, designando para responderem pelos serviços do Ministério Público das comarcas de entrância final durante o mês de julho de 1995, o Procurador de Justiça, os Promotores de Justiça e Promotores Substitutos abaixo nominados:

CURITIBA

Dr. DARTAGNAN CADILHE ABILHOA

- Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público (Criminal)

Dr. GLÁUCIO ANTONIO PEREIRA

- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público (Cível)

Dr. ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA

Dr. LÉO WEBER SCHILLER
- 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais

Dr. CID MARCUS VASQUEZ

- Corregedoria-Geral do Ministério Público

Dr. EDSON LUIZ PETERS

- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente
- Pareceres de 2ª Instância

CASCAVEL

Dra. IRECE MARIA MARQUES HAPNER
- Por distribuição.

PONTA GROSSA

Dr. CARLOS ALBERTO BAPTISTA
- Varas Cíveis
- Varas de Família
- 198ª, 197ª e 139ª Zonas Eleitorais

Curitiba, 30 de junho de 1995.

Oscides H. Manning
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0894

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

ALTERAR

em parte a resolução nº 0769/95, designando para responderem pelos serviços do Ministério Público junto às Comarcas e Zonas Eleitorais durante o mês de julho de 1995, os Promotores Substitutos abaixo nominados:

Dr. ÉLCIO ARRUDA

- BELA VISTA DO PARAÍSO e 77ª Zona Eleitoral;
- PRIMEIRO DE MAIO e 104ª Zona Eleitoral;
- SERTANOPOLIS e 40ª Zona Eleitoral;
- IBIPORÁ e 80ª Zona Eleitoral.

Dra. MÁRCIA FELIZARDO ROCHA

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de CRUZEIRO DO OESTE, 86ª e 187ª Zonas Eleitorais;
- CIDADE GAUCHA e 127ª Zona Eleitoral;
- PEROLA e 135ª Zona Eleitoral;
- XAMBRE e 117ª Zonas Eleitorais

Dr. LUÍS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA

- 1ª a 3ª Promotorias de Justiça da comarca de FRANCISCO BELTRÃO, 69ª, 140ª e 188ª Zonas Eleitorais;
- DOIS VIZINHOS e 115ª Zona Eleitoral;
- REALEZA e 130ª Zona Eleitoral;
- SALTO DO LONTRA e 162ª Zona Eleitoral.

Dra. MARIA APARECIDA MORELLI PANGONI

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de GUAÍRA e 90ª Zona Eleitoral;
- ALTÔNIA e 123ª Zona Eleitoral;
- IPORÁ e 97ª Zona Eleitoral;
- TERRA ROXA DO OESTE e 125ª Zona Eleitoral.

Dra. VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO**Dr. OURIVAL SANTOS FILHO**

- 1ª a 3ª Promotorias de Justiça da comarca de PARANAGUÁ, 5ª, 158ª e 194ª Zonas Eleitorais;
- ANTONINA e 6ª Zona Eleitoral;
- GUARATUBA e 161ª Zona Eleitoral;
- MORRETES e 51ª Zona Eleitoral.

Dr. JOSÉ LAFAIETE BARBOSA TOURINHO

- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça da comarca de PARANAÍ, 72ª e 138ª Zonas Eleitorais;
- ALTO PARANA e 87ª Zona Eleitoral;
- PARAÍSO DO NORTE e 100ª Zona Eleitoral;
- TERRA RICA e 105ª Zona Eleitoral.

Dra. SÍLVIA LUÍZA DARIVA

- SANTO ANTONIO DA PLATINA e 22ª Zona Eleitoral;
- CONGONHINHAS e 99ª Zona Eleitoral;
- JOAQUIM TAVORA e 55ª Zona Eleitoral;
- NOVA FATIMA e 108ª Zona Eleitoral;
- RIBEIRÃO DO PINHAL e 82ª Zona Eleitoral.

Dr. MÁRIO LUIZ RAMIDOFF

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de TELÉMACO BORBA e 111ª Zona Eleitoral;
- ORTIGUEIRA e 167ª Zona Eleitoral;
- RESERVA e 39ª Zona Eleitoral;
- TIBAGI e 17ª Zona Eleitoral.

Dr. NELSINO MOURA DE OLIVEIRA

- 1ª a 3ª Promotorias de Justiça da comarca de TOLEDO, 75ª, 148ª e 201ª Zonas Eleitorais;
- CORBELIA e 126ª Zona Eleitoral;
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON e 121ª Zona Eleitoral;
- SANTA HELENA e 129ª Zona Eleitoral.

Dr. SÍLVIO MAURÍCIO GEORGETTO

- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça da comarca de UMUARAMA, 89ª, 142ª, e 202ª Zonas Eleitorais;
- ALTO PIQUIRI e 128ª Zona Eleitoral;
- GOIOERÉ e 92ª Zona Eleitoral;
- ICARAÍMA e 172ª Zona Eleitoral.

Curitiba, 30 de junho de 1995.

Oscides H. Manning
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0896

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, resolve

as férias relativas ao 2º período de 1995 do Procurador de Justiça GLAUCIO ANTONIO PEREIRA assegurando-lhe o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 03 de julho de 1995.

Oscides H. Manning
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0897

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3699/95-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA para atuar nos autos de ação penal números 082/93 e 049/94 e nos autos de inquérito policial número 122/94, em trâmite na comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA, ficando, em consequência revogadas as resoluções números 1226/93 e 0258/95.

Curitiba, 28 de junho de 1995.

Oscides H. Manning
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0900

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4356/95-DJ/PJG, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES para oferecer denúncia nos autos de Inquérito Policial nº 073/90, da comarca de PRUDENTÓPOLIS e acompanhar a respectiva Ação Penal.

Curitiba, 03 de julho de 1995.

Oscides H. Manning
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0903

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3702/94-PGJ, resolve

I-CONCEDER

ao Procurador de Justiça JOÃO FRANCISCO DE ASSIS 60 (sessenta) dias de licença especial referente ao período de 06 de junho de 1983 a 06 de agosto de 1992, assegurada pela resolução nº 004/95, para serem usufruídos a partir de 01 de setembro do fluente, ficando os 60 (sessenta) dias restantes assegurados para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II-AUTORIZAR

o Procurador de Justiça acima nominado a se ausentar do País no período de 01 de setembro a 30 de outubro do fluente.

Curitiba, 03 de junho de 1995.

Oscides H. Manning
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0904

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1222/95-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES para atuar nos autos de ação penal nº 029/94, em trâmite na comarca de JACAREZINHO, tendo em vista o impedimento argüido pela titular e acolhido pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 03 de julho de 1995.

Oscides H. Manning
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0905

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3522/95-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça EDUARDO NAGIB MATNI para atuar nos autos de sonegação fiscal nº 0275/95, em trâmite na comarca de BANDEIRANTES, tendo em vista o impedimento argüido pelo titular e acolhido pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Curitiba, 03 de julho de 1995.

Oscides H. Manning

RESOLUÇÃO Nº 0906

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3838/95-PGJ, resolve

CONCEDER

30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça WANDERLEY CARVALHO DA SILVA relativas ao 2º período de 1995, escaladas pela Resolução nº 0764/95, para serem usufruídos no período de 01 a 30 de agosto do fluente.

Curitiba, 03 de julho de 1995.

Odeão H. Mammig
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAIS JUDICIAIS
COMARCA DE CURITIBA**

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL
CURITIBA - PARANÁ
BEL. NADIL FURLAN - ESCRIVÃO
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, Nº 535, 10º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ BAZILIO IMÓVEIS LTDA., na pessoa de seu representante legal JOSÉ BAZILIO SOBRINHO, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ BAZILIO IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Cidade na Av. Winston Churchill, n.2.775, 1º andar, sala 1-06, na pessoa de seu representante legal JOSÉ BAZILIO SOBRINHO, brasileiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, bem como dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 389/95, que tramita na 9ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por IVANETE SASKOSKI, referente ao lote de terreno nº 16, subdivisão do lote 15 da Planta "Maria de Jesus", situada no Distrito do Pinheirinho desta Cidade, matriculado no registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, sob nº 36919, em nome de PEDRO FERREIRA DA ROCHA e sua mulher LAVINIA CARNEIRO DA ROCHA, com 378,00 m2 de área. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, será contado a partir do decurso de prazo de vinte dias, da publicação do presente edital, sob pena de não o fazendo presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil). Curitiba, 28.06.95. Eu, Nadil Furlan, Escrivão, que o fiz datilografar e o subscrevi.

T. 87220

Silvio Vericundo Fernandes Dias
SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA SERRARIA CASTELO BRANCO LTDA; DO REPRESENTANTE LEGAL DA GRALEN COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E DO SR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:-

Edital de Citação do Representante Legal da Serraria Castelo Branco Ltda, do representante Legal da Gralen Comercio de Madeiras Ltda e do Sr. José Carlos Siqueira, para que pague no prazo de 24:00 horas a importância devida no valor de CR\$3.780.000,00 acrescida de juros e correção monetária, ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos autos da ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob n. 472/94, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por BANCO BRADESCO S/A, referente a duplicata sob n. 4016/94. ADVERTÊNCIA: fica ainda advertido de que o prazo para embargos é de dez (10) dias, contados a partir da comprovação da publicação do edital. Curitiba, 16/06/95. Eu, *Mario Martin*, Escrivã o subscrevo.-

Curitiba, 16 de junho de 1.995.

Augusto Lopes Cortes
AUGUSTO LOPES CORTES
Juiz de Direito

T. 87220

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRAÇO FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da requerida BRAÇO FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, em lugar ignorado, referente a AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, sob n. 15.381, proposta por FLORENÇA VEICULOS LTDA que tramita na 13ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 8º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico, para contestar no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de revelia, isto é: não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Sendo a petição inicial em síntese o seguinte: "Vem a autora propor ação contra BRAÇO FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Pedrosa, 453 - Centro, inscrita no CGC N. 82.253.0001-03. Tramita em fase de protesto, no Quarto ofício de Protesto de Títulos desta Capital, a duplicata n. 853/94, registrada sob n. 09-01.886, tendo como portador o BANCO DO RIO DE JANEIRO S/A BANERJ, e como sacador a empresa BVRAÇO FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Não há razão para tal, eis que a Requerida não presta mais serviços para a requerente, vez que a empresa em questão deixou praticamente de existir em 05.07.94, ocasião em que ate os funcionários da mesma foram abandonados, perdendo-se por completo o contacto com a mesma e ou seus dirigentes, os quais encontram-se com paradeiro desconhecido, não havendo assim razão para a emissão da duplicata n. 853/94. E importante informar a Vossa Excelência que já tramita na 13a. Vara Cível Autos 15.381, Medida Cautelar de Sustação de Protesto, no qual a Requerente tentou cobrar em duplicidade o ultimo faturamento realmente devido, qual seja junho/94 o qual já havia sido pago. Face ao exposto e com fundamento no que dispoe o artigo 796 e seguintes do CPC... Requereu a concessão de liminar de sustação de protesto e a Citação da ré através de via postal... o que foi deferido, requerida não foi localizada. Determinou o MM. Juiz conforme despacho a seguir transcrito de fls. 30: " Defiro o pedido de fls. 29. Expecam-se ofício e edital com prazo de trinta dias. Em: 11/5/95. (a) JOSE SIMOES TEIXEIRA- Juiz de Direito. Curitiba, 24 de maio de 1995.. Eu, *Mario Martin*, Escrivão, o subscrevo.

1.980,97, relativo a prestação de serviços no mes de junho/94. No entanto, a requerente foi surpreendida com o recebimento do aviso de Cartório relativo a duplicata n. 800/94, do mesmo valor com vencimento em 01.07.94, titulo este não recebido pela empresa, muito menos a respectiva prestação de serviços. Conforme se pode deduzir houve dupla emissão de fatura para a mesma prestação de serviço (junho/94), sendo assim ilegal o protesto. Face ao exposto e com fundamento no que dispoe o artigo 796 e seguintes do CPC. ... Requereu a liminar de sustação de protesto bem como CITAÇÃO da requerida na pessoa de seu representante legal, o que foi deferido, requerida não foi localizada através do Oficial. Determinou o MM. Juiz conforme despacho a seguir transcrito de fls. 40: " Defiro o pedido de fls. 34. Expeça-se ofício e edital com prazo de trinta dias. Em: 11/5/95. (a) JOSE SIMOES TEIXEIRA- Juiz de Direito. Curitiba, 19 de maio de 1995. Eu, *Mario Martin*, Escrivão, o subscrevo.

T. 87218

R. 40,00

Jose Simoes Teixeira
JOSE SIMOES TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRAÇO FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da requerida BRAÇO FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, em lugar ignorado, referente a AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, sob n. 15.495, proposta por FLORENÇA VEICULOS LTDA que tramita na 13ª. Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 8 andar, Ed. Montepar, Centro Cívico, para contestar no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de revelia, isto é: não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Sendo a petição inicial em síntese o seguinte: "Vem a autora propor ação contra BRAÇO FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Pedrosa, 453 - Centro, inscrita no CGC N. 82.253.0001-03. Tramita em fase de protesto, no Quarto ofício de Protesto de Títulos desta Capital, a duplicata n. 853/94, registrada sob n. 09-01.886, tendo como portador o BANCO DO RIO DE JANEIRO S/A BANERJ, e como sacador a empresa BVRAÇO FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Não há razão para tal, eis que a Requerida não presta mais serviços para a requerente, vez que a empresa em questão deixou praticamente de existir em 05.07.94, ocasião em que ate os funcionários da mesma foram abandonados, perdendo-se por completo o contacto com a mesma e ou seus dirigentes, os quais encontram-se com paradeiro desconhecido, não havendo assim razão para a emissão da duplicata n. 853/94. E importante informar a Vossa Excelência que já tramita na 13a. Vara Cível Autos 15.381, Medida Cautelar de Sustação de Protesto, no qual a Requerente tentou cobrar em duplicidade o ultimo faturamento realmente devido, qual seja junho/94 o qual já havia sido pago. Face ao exposto e com fundamento no que dispoe o artigo 796 e seguintes do CPC... Requereu a concessão de liminar de sustação de protesto e a Citação da ré através de via postal... o que foi deferido, requerida não foi localizada. Determinou o MM. Juiz conforme despacho a seguir transcrito de fls. 30: " Defiro o pedido de fls. 29. Expecam-se ofício e edital com prazo de trinta dias. Em: 11/5/95. (a) JOSE SIMOES TEIXEIRA- Juiz de Direito. Curitiba, 24 de maio de 1995.. Eu, *Mario Martin*, Escrivão, o subscrevo.

T. 87217

R. 40,00

Jose Simoes Teixeira
JOSE SIMOES TEIXEIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE CURITIBA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE SANTINOR DE CAMPOS BARBOSA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo tramita os autos de Ação Sumaríssima de Cobrança, sob n.439/95, que Condomínio Conjunto Residencial Ilha Verde II move contra Santinor de Campos Barbosa. Alega o autor, em sua petição inicial, em resumo, o seguinte: "... que com fulcro no art. 12 da Lei 4.591 e art. 275, inc. II, letra " c" do CPC, move a presente ação de cobrança de taxas de condomínio em atraso dos meses de julho de 1.994 à janeiro de 1.994, do imóvel sito no Conjunto Residencial Ilha Verde II, na Rua João Dembinski, n. 1.488, bl. 05, apt. 02, no valor de R\$ 266,05. O réu é proprietário do imóvel mencionado e nessa qualidade está obrigado a contribuir com as despesas de condomínio na forma do art. 12 da Lei 4.591/64. Ocorre, que deixou de efetuar o pagamento das taxas que lhe couberam no rateio, estando em atraso. Esgotados os meios suasórios para o recebimento, o autor vê-se compelido a ingressar com a presente medida judicial. Requer a citação do réu no pagamento do principal, bem como das quotas que se vencerem no curso da ação (art. 290 do CPC), acrescidos da correção monetária a partir do vencimento, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% da condenação. Pede deferimento. Curitiba, 26 de abril de 1.995. (as.) Marilza Matioski- adv." Fica através do presente CITADO SANTINOR DE CAMPOS BARBOSA para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para contestar no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de revelia, isto é: não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Sendo a petição inicial em síntese o seguinte: "Vem a autora propor ação contra BRAÇO FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Pedrosa, 453 - Centro, inscrita no CGC N. 82.253.0001-03. Tramita em fase de protesto, no Quarto ofício de Protesto de Títulos desta Capital, a duplicata n. 853/94, registrada sob n. 09-01.886, tendo como portador o BANCO DO RIO DE JANEIRO S/A BANERJ, e como sacador a empresa BVRAÇO FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Não há razão para tal, eis que a Requerida não presta mais serviços para a requerente, vez que a empresa em questão deixou praticamente de existir em 05.07.94, ocasião em que ate os funcionários da mesma foram abandonados, perdendo-se por completo o contacto com a mesma e ou seus dirigentes, os quais encontram-se com paradeiro desconhecido, não havendo assim razão para a emissão da duplicata n. 853/94. E importante informar a Vossa Excelência que já tramita na 13a. Vara Cível Autos 15.381, Medida Cautelar de Sustação de Protesto, no qual a Requerente tentou cobrar em duplicidade o ultimo faturamento realmente devido, qual seja junho/94 o qual já havia sido pago. Face ao exposto e com fundamento no que dispoe o artigo 796 e seguintes do CPC... Requereu a concessão de liminar de sustação de protesto e a Citação da ré através de via postal... o que foi deferido, requerida não foi localizada. Determinou o MM. Juiz conforme despacho a seguir transcrito de fls. 30: " Defiro o pedido de fls. 29. Expecam-se ofício e edital com prazo de trinta dias. Em: 11/5/95. (a) JOSE SIMOES TEIXEIRA- Juiz de Direito. Curitiba, 24 de maio de 1995.. Eu, *Mario Martin*, Escrivão, o subscrevo.